



## **CÁTEDRA CELSO FURTADO EM HISTÓRIA E HUMANIDADES BRASILEIRAS –ST. JOHN’S COLLEGE, CAMBRIDGE**

### **EDITAL Nº 1/2017**

#### **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e a Universidade de Cambridge (Instituição Anfitriã), com sede na cidade de Cambridge, Reino Unido, tornam pública a seleção de bolsista para o Programa Cátedra Celso Furtado em História e Humanidades brasileiras, conforme o processo de nº 23038.026483/2016-16.

1.2. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

#### **2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

2.1 O Programa, por meio da concessão de bolsa a notável pesquisador e professor sênior do Brasil, especialista em História e Humanidades brasileiras, tem por objetivos:

2.1.1 Aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros, a fim de promover o debate sobre História e Humanidades brasileiras no Brasil e no país de destino do bolsista.

2.1.2. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da Instituição Anfitriã.

2.1.3 Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores entre a Instituição Anfitriã e as instituições de ensino superior brasileiras; e

2.1.4 Aumentar o conhecimento na Instituição Anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialista em História e Humanidades brasileiras.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

3.1. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído seu doutorado até 31 de dezembro de 2001;
- b) Ser vinculado ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou de ensino superior;
- c) Ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de História ou Humanidades brasileiras;

- d) Não ter recebido bolsa ou benefício financeiro de agência pública federal para o mesmo objetivo (cátedra no exterior), sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora;
- e) Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- f) Dedicar-se em regime integral às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e/ou a participação em projetos de pesquisa;
- g) Possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente nas áreas de História e Humanidades brasileiras;
- h) Ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação/pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;
- i) Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela Instituição Anfitriã durante todo o período da bolsa.
- j) Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual cátedra concedida.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- 4.1. A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas.

#### **5. DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS**

- 5.1. A bolsa inclui os seguintes **benefícios custeados pela CAPES**:

**5.1.1 Estipêndio mensal**, conforme regulamentado pela CAPES na Portaria Nº 60, de 04 de maio de 2015, no valor de £3.500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no Reino Unido; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino;

**5.1.2 Auxílio-deslocamento**, conforme regulamentado pela Portaria Nº 60, de 04 de maio de 2015, no valor de £1.022,00 (mil e vinte e duas libras esterlinas) caso a bolsa concedida seja igual ou inferior a seis meses e £2.044,00 (duas mil e quarenta e quatro libras esterlinas) caso a bolsa concedida seja de 7 a 12 meses. O auxílio-deslocamento é destinado à compra de passagens aéreas e/ou terrestres entre a cidade de residência no Brasil e a cidade da Instituição Anfitriã. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade.

**5.1.3 Auxílio-Instalação**, conforme regulamentado pela CAPES na Portaria Nº 60, de 04 de maio de 2015, no valor £3.500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas) pago em parcela única.

**5.1.4 Auxílio Seguro-Saúde**, conforme regulamentado pela CAPES na Portaria Nº 60, de 04 de maio de 2015, no valor de £90,00 (noventa libras esterlinas) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, para despesas com seguro-saúde, cuja contratação é obrigatória e deverá ser comprovada junto à CAPES por envio eletrônico de cópia do contrato.

- 5.2. Os benefícios concedidos pela CAPES consideram o bolsista individualmente, independente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

- 5.3. A bolsa inclui os seguintes **benefícios custeados pela Instituição Anfitriã**:

5.3.1 Acesso às instalações e serviços da Universidade normalmente fornecidos a acadêmicos visitantes, como espaço de escritório e conexão à internet, laboratórios e equipamentos apropriados, bibliotecas, e qualquer outra cortesia ou comodidade normalmente fornecida à comunidade acadêmica;

5.3.2 O custo de matrícula na faculdade; e

5.3.3 Alojamento residencial para uma pessoa solteira. No caso de bolsista acompanhado pela família, a faculdade contribuirá com o valor de £590,00 (quinhentas e noventa libras esterlinas) por mês para as despesas de alojamento em Cambridge.

## **6. DAS VAGAS E DURAÇÃO DA BOLSA**

6.1 O programa prevê a concessão de 1 (uma) bolsa na Instituição Anfitriã, com duração de até 12 (doze) meses, conforme definido no cronograma deste edital.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via internet, até às 17h00 da data limite para envio de candidaturas, conforme cronograma deste Edital, constando os seguintes documentos:

7.1.1 Formulário de inscrição online, integralmente preenchido em português, disponível no link de inscrições na página do programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras/catedra-celso-furtado>;

7.1.2. *Syllabus* do curso abrangente ou seminário de pesquisa que será oferecido pelo candidato, sujeito à aprovação do St. John's College, Cambridge, redigido em inglês.

7.1.3. Três cartas de recomendação em inglês;

7.1.4. Currículo atualizado em português, disponível na plataforma LATTES [lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br) (não há necessidade de envio de versão em papel);

7.1.5. Currículo resumido em inglês.

7.2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7.3. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

7.4 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail [catedracelsofurtado@capes.gov.br](mailto:catedracelsofurtado@capes.gov.br), portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital; e

7.6. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1. A seleção desenvolver-se-á em quatro etapas: Análise técnica - verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização das candidaturas e decisão final. Todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

### **8.2. Análise Técnica - Verificação da consistência documental**

8.2.1 Consiste no exame por equipe técnica da CAPES:

- a) Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- b) Da adequação da documentação apresentada para a inscrição;
- c) Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.2.2. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.2.3 Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.2.4 Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica - verificação de consistência documental, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico [catedracelsofurtado@capes.gov.br](mailto:catedracelsofurtado@capes.gov.br).

### **8.3. Análise de Mérito**

8.3.1 Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, apreciarão as candidaturas considerando prioritariamente:

- a) Cumprimento dos requisitos de mérito acadêmico e profissional do edital;
- b) Coerência do *Syllabus* do curso abrangente ou seminário de pesquisa que será oferecido pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução, bem como de futuras contribuições do candidato na área de atuação;
- c) Perfil acadêmico e profissional de excelência do candidato;
- d) Nível de excelência da Instituição de Ensino Superior e programa de pós-graduação de vínculo do candidato; e
- e) Importância da participação nesta cátedra em nível institucional, regional e nacional.

8.3.2. Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.3.3 Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise de mérito, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para **interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.3.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico [catedracelsofurtado@capes.gov.br](mailto:catedracelsofurtado@capes.gov.br).

#### 8.4. Priorização das candidaturas

8.4.1. Consultores *ad hoc* indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliarão as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente aprovadas.

8.4.2. A priorização consiste na análise comparativa das candidaturas entre si, com o objetivo de identificar as de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do programa em questão, da política em educação, ciência, tecnologia e inovação, bem como à política externa brasileira, resultando na atribuição de notas às candidaturas, conforme tabela abaixo:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.4.3. Somente as candidaturas atribuídas com nota 4 na priorização serão encaminhadas para apreciação pela Instituição Anfitriã.

8.4.4. A classificação consiste em relacionar todos os candidatos que receberam uma nota de priorização em uma lista de classificação ordinal.

8.4.5. Esta etapa resultará em uma lista de resultado da Priorização das candidaturas que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.

8.4.6. Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

- a) Maior número de publicações na área proposta;
- b) Doutorado concluído há mais tempo; e
- c) Maior número de orientações para PhD, mestrado, especialização e graduação.

8.4.7. Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.4.8 Após a comunicação do resultado da etapa de Priorização, o candidato terá até 5 (cinco) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor **pedido de recurso** junto à CAPES. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4.9. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada, para o endereço eletrônico [catedracelsofurtado@capes.gov.br](mailto:catedracelsofurtado@capes.gov.br).

8.4.10. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

## 8.5. Decisão final

8.5.1 Após a conclusão das etapas anteriores do processo de seleção, a CAPES enviará à Instituição Anfitriã lista (até 3 indicados) recomendando os candidatos melhor classificados dentre os que receberam avaliação excelente (Nota 4). A Instituição Anfitriã apreciará os recomendados pela CAPES e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com a política e com os procedimentos habituais dessa Instituição.

8.5.2 Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

8.5.3. A aprovação final da candidatura bem como a implementação e o pagamento dos benefícios referentes à bolsa de estudos estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Instituição Anfitriã.

## 9. Do resultado da seleção

9.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet, e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.2 A bolsa não será concedida caso não haja confirmação de interesse dentro do prazo estabelecido nas comunicações enviadas pela CAPES a partir da divulgação do resultado.

9.3 A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

## 10. DO CRONOGRAMA PREVISTO

Período	Atividade prevista
Até 22/02/2017	Envio das candidaturas
Até 02/05/2017	Análises e priorização das candidaturas
Até julho de 2017	Divulgação do resultado da seleção
A partir de outubro de 2017	Início das atividades na Instituição Anfitriã

## 11. DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO

Caso necessário, a obtenção da documentação, passaporte e do visto para o Reino Unido para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

## **12. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Eventuais casos omissos e situações não contempladas neste edital serão decididos conjuntamente pela CAPES e pela Instituição Anfitriã, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, a qualquer das duas instituições, nos endereços abaixo, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

### **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**

Coordenação Geral de Programas – CGPR

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, 2º andar.

70040-020 – Brasília, DF

[catedracelsofurtado@capes.gov.br](mailto:catedracelsofurtado@capes.gov.br)

[www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

### **St. John's College, Universidade de Cambridge**

St John's College

Cambridge CB2 1TP

United Kingdom

[j.guest@joh.cam.ac.uk](mailto:j.guest@joh.cam.ac.uk)

<http://www.joh.cam.ac.uk/>

12.2 O candidato aprovado receberá o Manual de Orientações que inclui as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, bem como do período como egresso, será realizado pela CAPES.

12.3 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

12.4 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

**ABILIO AFONSO BAETA NEVES**

**Presidente da CAPES**

**ANEXO I**  
**CAPES/ UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE**  
**CÁTEDRA CELSO FURTADO EM HISTÓRIA E HUMANIDADES BRASILEIRAS**  
**ST. JOHN'S COLLEGE, CAMBRIDGE**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO**  
**EXTERIOR**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de



qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;

- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
- XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.
- XVII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado,

- independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
  - XIX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
  - XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
  - XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
  - XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
  - XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
  - XXIV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo n°{}”;
  - XXV. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e
  - XXVI. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.

2. Estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
- II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
- III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
- V. em função da inexactidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
- VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- V. interrupção dos estudos não autorizada;
- VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta; e
- VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
(Cidade-UF)

\_\_\_\_\_  
(Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_

(assinatura)